

Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente do Tribunal de Contas da União,

Com fundamento no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237, inciso VII, do Regimento Interno do Tribunal de Contas da União, o Ministério Público junto ao TCU vem oferecer

**REPRESENTAÇÃO,
COM REQUERIMENTO DE MEDIDA CAUTELAR,**

com o propósito de que o Tribunal, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública federal, decida pela adoção das medidas necessárias a apurar ação do governo federal no sentido de contratar junto a influenciadores na internet divulgação do “tratamento precoce” da covid-19, quando se sabe que até a presente data não existe nenhum medicamento comprovadamente eficaz contra a doença, pondo, desse modo, não só a saúde e a vida das pessoas em risco como também causando prejuízo ao erário.

- II -

Em manifestações anteriores, representei ao TCU contra a apologia, pelo Presidente da República, do uso de medicamentos como a hidroxicloroquina e a ivermectina, cuja eficácia contra a covid-19 não fora comprovada cientificamente.

Posteriormente, trouxe em nova representação questionamento quanto ao aumento vertiginoso da produção dessas substâncias pelo Exército Brasileiro e o conseqüente aumento dos custos dos respectivos insumos mesmo sem qualquer comprovação científica de que seu uso seria indicado para o combate à pandemia.

Quando a eficácia dessas substâncias deixou de ser apenas duvidosa e passou a ser comprovadamente ineficaz, questionei em nova representação ao TCU a possível pressão exercida pelo governo federal sobre governadores e prefeitos para a distribuição do chamado “kit covid” e sobre médicos para a sua prescrição, apontando inclusive a possibilidade de que se tratasse de estratégia adotada para por fim aos estoques encalhados no âmbito da União.

Volto agora a representar ao TCU diante das evidências de que o governo federal tem nova estratégia para induzir o uso desses medicamentos, ressaltando o fato de que isso ocorre mesmo ante notícias recentes de que, com o avanço da ciência, houve demonstração não só da ineficácia dessas substâncias contra a covid-19 como também da possibilidade de serem prejudiciais a quem delas fizer uso com a finalidade de se submeter ao chamado “tratamento precoce”.

A título de ilustração, transcrevo, a seguir, notícia publicada no portal “Pública” (<https://apublica.org/2021/03/influenciadores-digitais-receberam-r-23-mil-do-governo-bolsonaro-para-propagandear-atendimento-precoce-contracovid-19/>):

Influenciadores digitais receberam R\$ 23 mil do governo Bolsonaro para propagandear “atendimento precoce” contra Covid-19

Secretaria de Comunicação e Ministério da Saúde gastaram mais de 1,3 milhão de reais em ações de marketing com influenciadores sobre a pandemia

Mais de R\$1,3 milhão dos cofres do governo federal foram utilizados para pagar ações de marketing com influenciadores sobre a Covid-19. O valor foi investido pelo Ministério da Saúde e pela Secretaria de Comunicação (Secom) e inclui R\$85,9 mil destinados ao cachê de 19 “famosos” contratados para divulgar estas campanhas em suas redes sociais.

Em janeiro deste ano, a Secom contratou quatro influenciadores, que receberam um montante de R\$23 mil para falar sobre “atendimento precoce”. A verba saiu de um investimento total de R\$19,9 milhões da campanha publicitária denominada ‘Cuidados Precoce COVID-19’.

A ex-BBB Flávia Viana recebeu, sozinha, R\$11,5 mil, segundo os documentos obtidos.

No roteiro da ação, obtido pela Agência Pública através de um pedido via Lei de Acesso à Informação (LAI), a Secom orientava a ex-BBB Viana e os influenciadores João Zoli (747 mil seguidores), Jéssika Taynara (309 mil seguidores) e Pam Puertas (151 mil seguidores) a fazer um post no feed e seis stories – todos no Instagram – dizendo para os seguidores que, caso sentissem sintomas da Covid, era “importante que você procure imediatamente um médico e solicite um atendimento precoce”.

Viana, que fez o seu post em 14 de janeiro, enquanto Manaus vivia o auge do colapso na rede hospitalar, recebeu quase 33 mil likes. Pam Puertas e Jessika Taynara fizeram seus posts nos dias 12 e 13 de janeiro, respectivamente, e a reportagem não encontrou no feed de João Zoli a postagem publicitária. A Agência Pública entrou em contato com os quatro influenciadores, porém não recebeu resposta até o fechamento desta reportagem.

No texto-guia, ou briefing, desta ação, os quatro influenciadores foram orientados a posar de maneiras diferentes, alguns com a máscara no rosto e álcool gel na mão, outros lavando a mão. O texto pelo qual os influenciadores deveriam se guiar para fazer seus posts dizia: “Hoje quero falar de um assunto importante, quero reforçar algumas formas de se prevenir do coronavírus. Vamos nos informar e buscar orientações em fontes confiáveis. Não vamos dar espaços para fake news. Com saúde não se brinca. Fiquem atentos! E se identificar algum sintoma como dor de cabeça, febre, tosse, cansaço, perda de olfato ou paladar, #NãoEspere, procure um médico e solicite um atendimento precoce”. O texto trazia ainda a recomendação do uso da máscara e higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel.

Em ofício que acompanha a resposta da LAI, a Secom esclareceu que, do valor total, R\$987,2 mil foram destinados à produção das peças – filmes para TV, spot para rádio, vídeos e banners para internet e peças para mídia exterior – enquanto o valor restante (R\$ 18,9 milhões) foi destinado à veiculação e divulgação do material produzido. Não há detalhamento dos gastos com ações de marketing de influência.

Uma das peças de TV veiculadas em outubro focava na hashtag “NãoEspere”, presente no texto-guia entregue aos influenciadores. As ações foram pensadas no bojo da campanha anunciada pela pasta no fim de setembro de 2020 para estimular o cuidado precoce.

“Tratamento precoce” X “atendimento precoce”

*Nem o briefing da ação, nem as postagens dos influenciadores contratados traziam menção ao “tratamento precoce” para Covid-19 com uso de medicamentos como cloroquina e ivermectina. Porém, **na própria campanha oficial sobre “atendimento precoce” veiculada nos sites do governo, os termos “atendimento” e “tratamento” se confundem.***

“O tratamento precoce comprovadamente aumenta as chances de recuperação e diminui a ocorrência de casos mais graves e, consequentemente, o número de internações”, diz o release – que depois recomenda ações como as divulgadas pelos influenciadores: lavar as mãos, usar máscaras, entre outras.

No dia 16 de janeiro, uma postagem do Ministério da Saúde no Twitter foi marcada como “publicação de informações enganosas e potencialmente prejudiciais relacionadas à COVID-19” por mandar os cidadãos que tivessem sintomas buscar uma UBS e solicitar o “tratamento precoce”. A confusão entre os termos esteve presente, também, no discurso do ex-ministro da Saúde, Eduardo Pazuello. No dia 18 de janeiro deste ano, ele negou ter recomendado “tratamento precoce” à população, afirmando que o que era recomendado pelo Ministério era o “atendimento precoce” – o que não é verdade.

Um ofício enviado pelo Ministério da Saúde à Secretaria de Saúde de Manaus em 7 de janeiro – na semana em que os influenciadores faziam suas postagens no Instagram – previa uma visita de técnicos do Ministério para difundir e aprovar “o tratamento precoce como forma de diminuir os internamentos e óbitos decorrentes da doença” e ressaltava “a comprovação científica sobre o papel das medicações antivirais orientadas pelo Ministério da Saúde”.

Ainda enquanto ministro interino, Pazuello assinou um protocolo do Ministério da Saúde que permite o uso da cloroquina para a Covid-19. O protocolo é usado por diversos governos municipais para distribuir o medicamento a seus cidadãos, conforme denunciou a Agência Pública no ano passado.

Em outubro do ano passado, a Organização Mundial da Saúde (OMS) já havia publicado um estudo que demonstrava a ineficácia de diversos medicamentos, incluindo muitos do “tratamento precoce” brasileiro, contra a Covid-19. *Durante a reunião que aprovou o uso emergencial das vacinas Coronovac e de Oxford, em janeiro deste ano, técnicos da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) reforçaram a inexistência de tratamento precoce para o coronavírus.*

Mais recentemente, em fevereiro, uma pesquisa no Amazonas comprovou o efeito contrário: pacientes que tomaram remédios do “tratamento precoce” para evitar ou tratar sintomas iniciais da Covid-19 tiveram maiores taxas de infecção que aqueles que não tomaram nada.

Paralelamente à ação com influenciadores liderada pela Secom, o Ministério da Saúde lançou a plataforma “TrateCov”, que recomendava cloroquina até para bebês. O Conselho Federal de Medicina pediu, em nota, que o aplicativo fosse removido “imediatamente” pelo Ministério. O aplicativo saiu do ar em 20 de janeiro, menos de uma semana depois de seu lançamento.

“Tratamento precoce não existe. A gente não tem ainda nenhum medicamento comprovado que possa diminuir esses sintomas [de covid-19]”, afirma a epidemiologista Ethel Maciel. *Ela explicou que atendimento precoce e tratamento precoce são coisas diferentes. “O atendimento precoce seria a pessoa procurar o sistema de saúde nos primeiros sinais de sintomas”. Mas criticou a campanha realizada pelo Ministério, considerando a superlotação das unidades de saúde e a falta de coordenação.*

“Não adianta você fazer um chamamento para as unidades que já estão lotadas se não tiver um plano de ampliação desses locais”, disse.

Como se vê, fica cada vez mais claro que o governo federal tem reiteradamente praticado atos que põem a saúde e a vida da população em perigo, além de representarem prejuízo ao erário.

A conclusão possível é uma só: não são os interesses da população que estão orientando as ações do governo. Ela vem sendo exposta a medicamentos ineficazes, com possíveis efeitos colaterais, sem falar na eventualidade de que isso possa desmotivar as pessoas a buscarem atendimento precoce, a procurarem a vacinação quando elegível e até mesmo a descuidarem da prevenção da doença, na falsa crença de que existe cura quase milagrosa.

Vale lembrar as evidências de que os gestores envolvidos na questão estão altamente comprometidos com decisões irregulares e danosas ao erário (<https://epoca.globo.com/guilherme-amado/producao-de-cloroquina-do-exercito-aumentou-84-vezes-na-pandemia-24484805>):

PRODUÇÃO DE CLOROQUINA DO EXÉRCITO AUMENTOU 84 VEZES NA PANDEMIA

A produção de cloroquina pelo Exército aumentou 84 vezes na pandemia. Em março e abril, o Exército produziu 1,25 milhão de comprimidos de Cloroquina 150 mg, a um custo de R\$ 261,5 mil.

Os números anteriores eram muito menores. De 2017 a 2019, a produção foi de 265 mil comprimidos, investindo R\$ 55,6 mil.

Os dados foram repassados pelo Ministério da Defesa nesta semana ao deputado Ivan Valente, do PSOL de São Paulo, em resposta a um requerimento de informações.

Isso significa que se a média de março e abril de 2020 fosse aplicada aos últimos três anos, os militares teriam fabricado 22,5 milhões de comprimidos de Cloroquina 150 mg, de 2017 a 2019.

Nesta quarta-feira, a Organização Mundial de Saúde (OMS) anunciou que suspenderá, novamente, os ensaios clínicos com hidroxicloroquina contra a Covid-19. A OMS afirma que, segundo pesquisas científicas, a substância não reduz a mortalidade em pacientes internados com a doença.

Embora a cloroquina e a hidroxicloroquina tenham habitado por um certo período de tempo o noticiário como possíveis medicamentos viáveis para tratar a Covid-19, estudos científicos acerca da eficácia do fármaco para tal propósito nunca foram conclusivos. Ao contrário, os estudos mais aprofundados levados à efeito concluíram que a hidroxicloroquina não é capaz de evitar mortes pela covid-19 e ainda pode causar problemas no coração. Nesse sentido estudos publicados no *Journal of the American Medical Association (JAMA)*¹ e no *New England Journal of Medicine*²

Mesmo nos Estados Unidos, onde o ex-Presidente Trump, tal como o Presidente Jair Bolsonaro, era árduo defensor do uso da cloroquina para tratar pacientes de Covid-19, o medicamento foi descontinuado para esse fim. A FDA (Food and Drug Administration, em inglês), agência que atua como a Anvisa nos Estados Unidos, revogou a permissão de emergência para o tratamento com a cloroquina e a hidroxicloroquina contra a Covid-19. Os responsáveis pelo órgão regulador declararam nesta segunda-feira (15) que "não é mais razoável acreditar que as formulações orais de hidroxicloroquina e de cloroquina possam ser eficazes".³

Nesse contexto, não se mostra razoável a atitude de, às custas do erário, contratar propaganda sobre o "atendimento precoce", mas que na verdade, como

¹ <https://jamanetwork.com/journals/jama/fullarticle/2766117>

² <https://www.nejm.org/doi/full/10.1056/NEJMoa2012410>

³ <https://g1.globo.com/bemestar/coronavirus/noticia/2020/06/15/agencia-americana-revoga-liberacao-da-hidroxicloroquina-como-tratamento-para-a-covid-19.ghtml>

mostra a campanha oficial veiculada nos sites do governo, procuram confundi-lo com o “tratamento precoce” já prévia e amplamente preconizado por autoridades federais e seus simpatizantes. Esse ato ofende, sem dúvida, os princípios constitucionais que orientam a ação da administração pública, tal como dispostos no art. 37 da Constituição Federal, notadamente os **princípios da moralidade e da eficiência**.

Protesto desde já, a propósito, para que o TCU não se deixe enganar pelo artifício de as propagandas em tela não mencionarem os fármacos objeto de verdadeira obsessão do Presidente da República. A divulgação, tudo indica, foi planejada com o agravante da astúcia, pretendendo-se dificultar a ação dos órgãos de controle. No mundo digital e interligado de hoje, a divulgação contratada pelo governo remete facilmente aos *sites* oficiais, onde as expressões “tratamento precoce” e “atendimento precoce” são usadas indistintamente e podem induzir o consumo dos medicamentos que, por influência do Presidente da República e adeptos, já se tornaram seu sinônimo: ivermectina, hidroxicloroquina, azitromicina, zinco e vitamina D.

Para combater esse tipo de desvio, advogo a viabilidade de se aplicar sanção ao gestor ineficaz e desidioso, que descure das atribuições que lhe competem no exercício das ações inerentes ao cargo e suas obrigações e responsabilidades, seja por desídia, seja por voluntarismo a desviar-se da finalidade a que se destinam os atos.

É certo que o Tribunal de Contas da União, quando do exame das condutas praticadas pelos gestores da coisa pública, é competente para examinar o modo pelo qual são geridos os recursos públicos, alcançando não somente os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade e publicidade, mas, também, a impessoalidade, moralidade e **eficiência**.

Deve ser sempre lembrado que o constituinte derivado, por intermédio da Emenda Constitucional nº 19, de 1998, incorporou o princípio da eficiência no corpo da Carta Política, elevando-o à categoria de princípio constitucional ao qual deve ser conferida a atenção e o relevo que esse *status* lhe imprime.

Nesse contexto, se o procedimento de um gestor público é imoral, ineficiente e ineficaz, abre-se o caminho para que ele preste os devidos esclarecimentos sobre sua conduta, porque a sociedade não admite mais esse modo de agir. Ela espera não apenas que o gestor haja de modo irrepreensível, mas que ele consiga alcançar os resultados esperados e definidos na Constituição e na lei.

No caso da realização de despesas para a divulgação de propaganda de tratamento ineficaz e possivelmente prejudicial à saúde da população no combate à pandemia da covid-19, resulta em desperdício de recursos públicos que deve ser

devidamente apurado e os responsáveis penalizados na forma da lei. Ressalto mais uma vez a necessidade de se observar que a conduta é agravada pelo recurso à dissimulação, como visto acima.

Destaco que o direito da sociedade à saúde, bem como o correspondente dever do Estado e de seus agentes de atuar na defesa da saúde pública, têm suporte em diversos dispositivos constitucionais, entre os quais destaco os seguintes:

*Art. 6º **São direitos sociais** a educação, **a saúde**, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição. (redação dada pela Emenda Constitucional 90/2015)*

(...)

Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...)

*II - **cuidar da saúde e assistência pública**, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

(...)

*Art. 196. **A saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença** e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.*

*Art. 197. **São de relevância pública as ações e serviços de saúde**, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.*

Como já disse outra vezes e insisto, não há outro caminho a ser seguido, nesta pandemia, que não o apontado pela ciência e pela OMS. Qualquer atalho oblíquo que se tome, não amparado no conhecimento científico, representa opção pelo obscurantismo e pelas suas funestas consequências, inclusive prejuízos financeiros cuja investigação compete a essa Corte de Contas.

Requeiro ademais que o TCU determine que o governo federal, em respeito ao princípio da transparência da administração pública, informe a fonte de recurso usada para o pagamento da vergonhosa e dissimulada campanha de publicidade em tela.

Em face do prejuízo iminente, não só para o erário, mas sobretudo para o atendimento público de saúde no Brasil, a questão ora em consideração encerra as condições necessárias e suficientes para que, com base no que dispõe o artigo 276, *caput*, do Regimento Interno do TCU, seja adotada medida cautelar determinando

ao governo federal a imediata suspensão da contratação de propaganda visando difundir o uso de fármacos ineficazes contra a covid-19, bem assim seja apurados eventuais prejuízos ao erário e as respectivas responsabilidades.

Por fim, é de se observar que este Ministério Público junto ao TCU possui legitimidade para formular representações junto a esse Tribunal, que os fatos foram apresentados em linguagem clara e objetiva e estão acompanhados, em anexo, de todas as informações referenciadas nesta peça.

- III -

Ante o exposto, este representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas da União, com fulcro no artigo 81, inciso I, da Lei 8.443/1992, e no artigo 237 do Regimento Interno do TCU, requer ao Tribunal, pelas razões acima aduzidas, que conheça desta representação para que, no cumprimento de suas competências constitucionais de controle externo de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Federal:

a) decida pela adoção das medidas necessárias a apurar a ocorrência de eventual prejuízo ao erário decorrente da realização de despesas para divulgação de propagando de tratamento precoce contra a covid-19 que, na verdade, é ineficaz contra a doença, podendo, pelo contrário, até ser prejudicial à saúde;

b) determine que o governo federal, em respeito ao princípio da transparência da administração pública, informe a fonte de recurso usada para o pagamento da vergonhosa e dissimulada campanha de publicidade em tela; e

c) fazendo-se presentes, no caso ora em consideração, o *fumus boni iuris* e o *periculum in mora*, determine V. Ex.^a, o Plenário do TCU ou o relator desta representação, em caráter cautelar, que o governo federal suspenda imediatamente a realização de despesas para a divulgação acima referida junto a influenciadores na internet ou em qualquer outro meio de comunicação.

Ministério Público, em 05 de abril de 2021.

(assinado eletronicamente)

Lucas Rocha Furtado
Subprocurador-Geral